



Câmara Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 014/2025

Súmula: "Dispõe sobre a criação da Diretriz Municipal Vida Ativa e Saudável para prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes no Município de Congonhinhas/PR, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Olegário Ribeiro Lopes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O projeto autoriza o Poder Executivo a instituir Diretriz Municipal Vida Ativa e Saudável, voltada à promoção de ações permanentes e integradas de prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes, bem como à conscientização da população sobre alimentação saudável, prática de atividades físicas e segurança alimentar.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, considera-se criança: pessoa com até 12 (doze) anos incompletos e adolescente: pessoa entre 12(doze) aos 18 (dezoito) anos completos.

Art. 2º. Nas escolas da rede pública municipal ou conveniadas poderão serem implementadas, entre outras ações:

- I - aulas, oficinas e jogos pedagógicos abordando alimentação saudável, leitura de rótulos, escolhas alimentares e consequências da obesidade;
- II - avaliação antropométrica e nutricional anual dos alunos com apoio do SISVAN e equipe técnica de saúde;
- III - cardápio escolar planejado por nutricionista do quadro municipal, priorizando alimentos da agricultura familiar, com validação do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- IV - práticas corporais e esportivas regulares, adaptadas à faixa etária e condição



Câmara Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

nutricional dos alunos;

V - criação do Selo Escola Saudável, como reconhecimento a unidades que implementarem práticas exemplares;

VI - envolvimento da comunidade escolar em campanhas, palestras e ações de mobilização.

Art. 3º. O Município poderá promover:

I - atendimento clínico multiprofissional gratuito a crianças e adolescentes com sobrepeso, obesidade ou risco nutricional;

II - encaminhamento obrigatório aos serviços de saúde ao identificar crianças com excesso de peso nas avaliações escolares;

III - utilização sistemática de dados do SISVAN para planejamento, execução e monitoramento das ações do programa;

IV - campanhas educativas permanentes em meios digitais, rádios comunitárias, feiras e eventos;

V - integração com os CRAS/CREAS e cadastro dos beneficiários do CadÚnico para análise de vulnerabilidades associadas à nutrição.

Art. 4º. Fica autorizado o Município a desenvolver ações com a finalidade:

I - garantir oferta sistemática de atividades esportivas e recreativas nas escolas e espaços públicos, prioritariamente em regiões com maior índice de obesidade;

II - disponibilizar profissionais de educação física capacitados para o acompanhamento das crianças e adolescentes participantes do programa.

Art. 5º. O poder executivo poderá criar o Núcleo Técnico Intersetorial de Prevenção à Obesidade Infantil, composto por representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Esportes, Assistência Social, Conselho Tutelar, CMDCA, ONGs e universidades locais.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído à competência ao Núcleo elaborar metas bienais com base em indicadores epidemiológicos municipais, bem como publicar relatório de avaliação do programa a cada 12 (doze) meses, com apresentação na



Câmara Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Câmara Municipal e conselhos municipais.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades sociais, universidades, empresas ou conselhos municipais para execução parcial ou total do programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por parcerias público-privadas, repasses estaduais/ federais e fundos vinculados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhinhas PR, 22 de setembro de 2025.

Chelse Marcolino Simões
Vereador



Câmara Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Justificativa

Tendo em vista, a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas pontuais ao que tange a questão de saúde, a presente propositura visa a sugestão pilares de desenvolvimento a serem trabalhados pelo poder público para conscientizar nossas crianças e adolescentes para uma vida ativa e saudável às nossas crianças e adolescentes.

O projeto ora proposto: "Dispõe sobre a criação da Diretriz Municipal Vida Ativa e Saudável para prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes no Município de Congonhinhas/PR, e dá outras providências", a qual visa ações em conjunto com secretarias municipais e conscientizar na formação educacional desde a alimentação escolar, bem como a prática de atividades físicas.

Desta feita, ressalta-se que a propositura é pertinente a representatividade do vereador infra-assinado, a qual possui como pilar de atuação o olhar voltado à saúde municipal, bem como apresenta-se a sugestão e a agregará à fiscalização de ações concretas já desenvolvidas e a serem aplicadas na realidade municipal.

Sendo os referidos membros dessa Casa de Lei, sabedores da necessidade de políticas públicas municipais relacionadas a Diretriz Municipal Vida Ativa e Saudável para prevenção e controle da obesidade em crianças e adolescentes no Município de Congonhinhas/PR, conto com o apoio para a aprovação do projeto, bem como estabelecer diretrizes de ações em consonância às demais legislações.

No aguardo de análise e aprovação reitero os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Congonhinhas, 22 de setembro de 2025.

Chelse Marcolino Simões

Vereador